



9340651



08084.001152/2018-96



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

INFORMAÇÃO Nº 5/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE

Processo: **08084.001152/2018-96**

1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 11/2019 que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, de equipamentos de detecção de metais, que se encontram com prazo de garantia expirado e estão localizados nos edifícios Sede, Anexo I e Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília/DF.

2. A contratação é composta por dois itens agrupados, conforme tabela abaixo:

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | | | |
|-------|------------------|---|--------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | 1 | DESCRIÇÃO | QUANTITATIVO | Valor Mensal Máximo Aceitável | Valor Máximo Anual |
| | | Manutenção preventiva e corretiva de 07 (sete) equipamentos de inspeção por raio-x da marca NUCTECH e Modelo CX6040B1 | 12 (meses) | R\$ 10.674,51 | R\$ 128.094,12 |
| | MATERIAIS | | | | |
| 2 | | DESCRIÇÃO | | | Valor Total Anual Estimado |
| | | Fornecimento de peças (Substituição eventual), conforme lista não exaustiva do Anexo V deste Termo de Referência. (VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA) | | | R\$ 110.520,36 |

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**R\$ 238.614,48**

3. Sobre o item 2 - Fornecimento de Peças, o edital assim dispõe:

6.5.2. O item 2 "Fornecimento de Peças e Materiais" não serão utilizado para fins de concorrência do certame e, portanto, NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.

6.5.3. O item 2 foi previsto como um saldo para custeio do fornecimento de peças e materiais necessários aos serviços de manutenção preventiva e corretiva e não estará disponível para lances e concorrência. A quantidade anual estimada é calculada com base na probabilidade de substituição de peças, no período de 1 ano, para os 7 equipamentos de Raio X, conforme tabela inserida no anexo V do Termo de Referência. O valor estimado foi calculado com base nos preços adotados pelo mercado, conforme levantamento realizado no Estudo Preliminar, para o mesmo objeto.

6.5.4. O item não sujeitos a lance, ainda que integrante da estimativa final da licitação, da base para o cálculo do critério de desempate relacionado ao direito de preferência das micro e pequenas empresas, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, não será considerado para fins da margem de preferência, por constituir repasse de recursos, não compondo efetivamente a proposta de preços.

6.5.5. O procedimento para o cálculo da margem de preferência será realizado de forma manual pelo pregoeiro, por inviabilidade técnica do *Comprasnet* em não permite afastar, para o critério de desempate, o valor relativo ao item de referência/fixo.

4. Tal entendimento está em consonância com o Acórdão TCU nº 1.257/2017 (9340910). Na oportunidade, a Corte de Contas recomendou, ainda:

9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. verifique a oportunidade e a conveniência de promover alterações no *Comprasnet* de forma a viabilizar a desconsideração, para fins de aferição do direito de preferência da Lei Complementar 123/2006, de itens que apenas constituam repasse de recursos, não compondo efetivamente a proposta de preços, avaliando o impacto de tal medida nos demais sistemas vinculantes e informando ao TCU em até 90 dias o resultado das medidas adotadas;

9.4.2. explicitar em seus editais a regra de aferição do direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006, quando for necessário o expurgo dos itens de repasse;

5. Dito isso, a sessão pública foi aberta às 14h do dia 1º/08/2019, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

6. Aberta a etapa de lances, nenhum dos fornecedores participantes apresentou lances para o item 2, conforme estipulado, havendo disputa apenas para o item 1.

7. Após o encerramento do prazo aleatório, o sistema *Comprasnet* procedeu, automaticamente, ao desempate de ME e EPP, considerando o valor global da licitação e não apenas do item 1, vez que, até o momento, não há no sistema ferramenta capaz de excluir do cômputo da regra de desempate o valor do item exclusivo para repasse de recursos.8. Nesse momento, o fornecedor TECHSCAN, segundo colocado, enquadrado como ME e EPP e dentro da faixa de 5% (cinco por cento) do lance de menor valor global, ofertou lance menor, sendo ao final classificado em primeiro lugar. O cálculo do sistema foi:

Lance Global TECHSCAN = **R\$ 215.520,36** (R\$ 105.000,00 + R\$ 110.520,36) - Horário - 14:25:45:090

Lance Global VMI = **R\$ 209.520,00** (R\$ 99.000,00 + R\$ 110.520,36) - Horário - 14:26:03:147

Margem aceitável para desempate ME e EPP: R\$ 209.520,00 + 5% = **R\$ 219.996,63**

9. Na situação acima, a empresa TECHSCAN apresentou valor global de R\$ 215.520,36, portanto dentro do valor limite para aplicação do desempate, qual seja, R\$ 219.996,63.

10. Ocorre que, considerando o disposto no Edital, o cálculo deverá ser realizado manualmente, excluindo-se o valor do item 2, por este constituir apenas repasse de recurso. Nesse contexto, segue o cálculo:

Lance Item 1 TECHSCAN = **R\$ 105.000,00** - Horário - 14:25:45:090

Lance Item 1 VMI = **R\$ 99.000,00** - Horário - 14:26:03:147

Margem aceitável para desempate ME e EPP: R\$ 99.000,00 + 5% = **R\$ 103.950,00**

11. Assim, o valor ofertado pela TECHSCAN para o item 1 de R\$ 105.000,00, não está dentro do valor limite para aplicação do desempate que é de R\$ 103.950,00.

12. Os valores e horários dos lances registrados no sistema Comprasnet estão acostados ao SEI sob nº 9340611 e 9340638.

13. Posto isso, a proposta da empresa TECHSCAN será recusada nesse momento para procedermos à convocação da documentação da empresa VMI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Chefe da Divisão de Licitações**, em 01/08/2019, às 16:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9340651** e o código CRC **7CCD3CA1**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.